

RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS/PARTICULARES

Seguro Acidentes Pessoais Automobilístico Morte acidental decorrente de acidente de trânsito, exceto em meio de transporte coletivo

O Seguro a que se refere este Certificado é regido pelas Condições Gerais e Particulares da Apólice, em poder do Estipulante.

1. OBJETIVO

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado ou aos seus Beneficiários, dentro dos limites convencionados e de acordo com as Garantias e Capitais contratados, em caso de ocorrência de evento coberto pela apólice.

2. GRUPO SEGURADO

É o grupo constituído pelos clientes do Estipulante que possuem o cartão Sodexo Combustível Pass, ou que ainda possuem o cartão Sodexo Mobillity Pass Carro, em substituição pelo Sodexo Combustível Pass, desde que atendam as condições de aceitação fixados nas presentes Condições Particulares e cujo nome e CPF estejam em conformidade com o cadastro junto a seguradora.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

O Seguro terá início a partir da zero hora do 1º (primeiro) dia útil do mês de aquisição do cartão Sodexo Combustível Pass e ficará vigente por 1 (um) ano ou enquanto o cartão Sodexo Combustível Pass estiver ativo ou enquanto durar o contrato entre o estipulante e a seguradora.

4. GARANTIA

Morte Acidental Decorrente de Acidente de Trânsito, exceto em Meio de Transporte Coletivo
– Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado, no caso da morte do Segurado, causada exclusivamente por acidente pessoal coberto decorrente de acidente de trânsito, enquanto ocupante de veículo particular ou táxi ou se, como pedestre, for atingido por qualquer veículo automotor, coletivo ou particular. Esta cobertura não abrange os acidentes sofridos pelo segurado enquanto passageiro ou condutor de veículos que se destinem ao transporte coletivo, de veículos com menos de 4 (quatro) rodas, de caminhões, de veículos destinados ao serviço público ou particular de socorro médico, de veículos das corporações militares e quaisquer veículos que não sejam de transporte por via terrestre.

5. CONCEITO: ACIDENTE PESSOAL

Evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta, a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

Incluem-se no conceito de acidente pessoal, as lesões decorrentes de:

- a) suicídio, ou sua tentativa;
- b) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) escapamento acidental de gases e vapores;
- d) sequestros e tentativas de sequestro;
- e) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Excluem-se do conceito de acidente pessoal:

- a) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível, causada em decorrência de acidente coberto;
- b) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrente de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária,” nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos os acidentes ocorridos em consequência de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando o sinistro provier da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio a outrem;

- c) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- d) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- e) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei, exceto quando a morte do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- f) qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- g) parto ou aborto e suas consequências;
- h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- i) choque anafilático e suas consequências;
- j) doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- k) danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- l) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro, sendo que nos seguros contratados por pessoas jurídicas, também estão excluídos os atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes, administradores, e representantes legais;
- m) suicídio ou sua tentativa, quando ocorrido nos dois primeiros anos de vigência do risco individual ou de sua recondução depois de suspenso ou ainda nos dois primeiros anos da data do aumento do capital segurado, na parte que se refere a esse aumento;
- n) Epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa que atinja maciçamente a população.

7. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO SEGURO

A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

8. ADESÃO AO SEGURO

O grupo constituído pelos clientes do Estipulante que possuem o cartão Sodexo Combustível Pass, ou que ainda possuem o cartão Sodexo Mobility Pass Carro, desde que atendam as condições de aceitação fixadas nas presentes Condições Particulares e cujo nome e CPF estejam em conformidade com o cadastro junto a segurado.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Todas as indenizações serão efetuadas no Brasil e em moeda nacional.

9.2. Após a entrega da documentação completa, exigida e necessária para a regulação do sinistro, após contato descrito no item 14 - PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO, a indenização devida será paga em até 30 (trinta) dias.

10. CANCELAMENTO INDIVIDUAL

O cancelamento individual está previsto nas seguintes condições:

10.1. Cancelamento do cartão Sodexo Combustível Pass e Sodexo Mobility Pass Carro.

10.2. Rescisão do contrato principal de fornecimento do cartão Sodexo Combustível Pass e Sodexo Mobility Pass Carro para clientes do Estipulante.

10.3. Com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante.

10.4. Com o falecimento do Segurado Principal.

11. RESCISÃO APÓLICE COLETIVA

A apólice poderá ser rescindida por decisão do ESTIPULANTE ou da SEGURADORA, mediante aviso prévio de uma parte a outra, por escrito, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias.

12. PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a)** Fizer declarações falsas ou incompletas, ou ainda omitir circunstâncias de seu conhecimento que poderiam ter influenciado na aceitação do risco e no cálculo do prêmio;
- b)** Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- c)** O sinistro decorrer de culpa grave ou dolo do Segurado, má fé, fraude e simulação;
- d)** Por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente contrato;
- e)** Se o segurado agravar intencionalmente o risco.

13. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

14. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

O beneficiário ou seu representante legal do segurado deverá entrar imediatamente em contato com a Zurich Minas Brasil Seguros através da Central de Atendimento.



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4020 4345

Demais Localidades: 0800 285 4345

Clique aqui para ter acesso ao conteúdo Integral das Condições Gerais.

ESTIPULANTE: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

SEGURADORA: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. – CNPJ: 17.197.385/0001-21

Número da Apólice: 9186292

Processo Susep: Nº 15414.002724/2006-05

ESTIPULANTE:



SODEXO PASS DO BRASIL
SERVIÇOS E COMÉRCIO S. A.
CNPJ: 69.034.668/0001-56



ZURICH MINAS BRASIL
SEGUROS S.A.
CNPJ 17.197.385/0001-21

- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- Os direitos e as obrigações das partes estão definidos na proposta e nas Condições Gerais do produto.
- A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.
- Este material contém informações indicativas.